



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 31 de janeiro de 2023.

À Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Informo que tomei conhecimento do recurso da empresa Recorrente, **Instituto Brasileiro de Nefrologia EIRELI**, apresentado às fls. 05/25 do presente processo.

Trata-se de recurso apresentado em virtude da inabilitação da empresa no Pregão Presencial 073/2022, processo administrativo 4384/2022, em decorrência da ausência de apresentação de documentos previstos no referido edital e também pela apresentação de documento incompleto ou em desconformidade com o previsto no edital, conforme relatado pela empresa no item 2.1, às fls. 06 e pelo Pregoeiro às fls. 41.

A Recorrente apresentou tempestivamente recurso na data de 04/01/2023, encaminhando-o através do e-mail licitacao@buzios.org.br, conforme prazo estabelecido na ata nº 002 do referido certame.

Em suma, a Recorrente pleiteia a reforma da decisão que a inabilitou, sob a alegação de que as informações referentes aos documentos não apresentados poderiam ser obtidas de forma complementar sem a necessidade de inabilitação da mesma.

Acrescenta que, a Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa Municipal, por se tratar de empresa com sede em Brasília no Distrito Federal não caberia, visto que o DF não possui governos municipais.

Juntamente com os argumentos acima explicitados, encaminhou Certidão Positivas com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Distribuição (Ações e Falências e Recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento e Balanço Patrimonial com DRE, às fls. 16/25, e por fim, requereu a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Analisando os fatos apresentados nestes autos pude constatar que não houve tratamento diferenciado entre os licitantes, ou seja, os documentos que ensejaram a inabilitação da Recorrente foram apresentados pela empresa declarada vencedora do certame, a saber Davita Nephron Care Serviços de Nefrologia EIRELI – IBRENE, fato que não foi contestado pela Recorrente.

Outrossim o Artigo 51 da Lei 8.666/93 estabelece que são atribuições da comissão permanente de licitação: a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o julgamento e processamento das propostas

Diante do exposto, embora exista razão quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa Municipal, por se tratar de empresa sediada no Distrito Federal, no qual existem procedimentos administrativos distintos dos demais Estados da Federação, vejo que a não apresentação dos demais documentos listados supra não se justifica, por tanto **nego provimento ao presente recurso** por entender que a Comissão Permanente de Licitações agiu de forma correta e dentro das suas atribuições. Portanto, encaminho os autos para as providências necessárias.

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretario Municipal de Saúde

Leonidas Heringer Fernandes
Secretario de Saude
Matricula 24499